



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023.

PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2023

VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Av. dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe **REGISTRA OS PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL ENTREGA/FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS DE REPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO DA FROTA DE MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertado pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do **Pregão Eletrônico nº 16/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos produtos, lhe cabendo tão somente receber o que for entregue, mediante emissão da Ordem de fornecimento por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEXTO – Além de todo disposto no edital, aplicam-se ao edital e ATA as normas e demais descritivos constantes no Termo de Referência e no edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os serviços deverão ser executados e peças fornecidas, no pátio da garagem municipal.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

PARÁGRAFO NONO – As peças deverão ser originais/genuínas ou paralelas de primeira linha, conforme o descritivo de cada lote, devendo ser **NOVAS, SEM QUALQUER TIPO DE MANUTENÇÃO OU REMANUFATURA**.

PARÁGRAFO NONO - Das peças, serão admitidas: originais, genuínas, paralela de primeira linha.

a) Peças Originais – adquiridas de fabricantes pré-selecionados pelas montadoras quando as mesmas não as produzem disponíveis na rede de varejo independente e com suas próprias marcas.



b) Peças Genuínas – adquiridas diretamente das concessionárias, sejam produzidas pelas mesmas ou de fabricantes pré-selecionados que levam a sua marca.

c) Peças – linha paralela – de 1ª linha – adquiridas no comércio, produzidas por fabricantes que consigam desenvolver peça que se enquadre dentro da linha de montagem da máquina.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Exigências mínimas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada deverá dar plena e total garantia dos serviços de mão-de-obra prestados, pelo período de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As peças de reposição originais e genuínas deverão ter garantia mínima de 3 (três) meses.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os quantitativos constantes no Termo de Referência são estimativos, não obrigando o Município pela aquisição total dos itens, e consequentemente, gasto do valor total máximo previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – O Município tanto poderá requerer o fornecimento da peça como também o serviço de substituição da mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos documentos listados no edital e ATA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É obrigação da contratada efetuar o fornecimento no prazo máximo de 5 dias após recebimento da solicitação, a não ser que outro prazo conste na mesma.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CATERVEL COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS

ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, Nº 55, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL - PR

CNPJ: 00.778.049/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FABIO LUCIANO MERGEN CPF: 024.500.849-75

ENDEREÇO: RUA PORTO VELHO, Nº 55, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO, CASCAVEL - PR

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 82.350,00 (Oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais)**.

LOTE	MÁQUINA	VALOR DO LOTE
LOTE 2	ESCAVADEIRA CAT 312 DL	27.600,00
LOTE 6	ROLO AMMANN ASC 110	27.100,00
LOTE 8	ROLO COMPACTADOR CG14	15.800,00
LOTE 15	ROLO COMPACTADOR CAT CS548	11.850,00
VALOR TOTAL		82.350,00

OBS: OS ITENS QUE COMPÕEM CADA LOTE ESTÃO EM ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, sendo que o início da contagem se dará a partir do 6º dia após a data de emissão da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É obrigação da contratada efetuar o fornecimento no prazo máximo de 5 dias após recebimento da solicitação, a não ser que outro prazo conste na mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias além do prazo de validade da ata de registro de preço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços deverão ser executados e peças fornecidas, no pátio da garagem municipal.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso seja necessária remoção do veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução do veículo correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme fornecimento/execução, em até 30 (trinta) dias após a entrega e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.08.26.782.1900.2.021	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;



- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
 - 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
 - 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
 - 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
 - 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
 - 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
 - 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e
- 3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:**
- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
 - 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
 - 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
 - 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da



adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria municipal.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou



pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas – PR, 31 de maio de 2023.

MOISES
APARECIDO DE
SOUZA:8420808
2968

Assinado digitalmente por MOISES APARECIDO DE
SOUZA:84208082968
ND: CN=RF, OU=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e=CPF A3, OU=AC
VALID RFB VS, OU=AR SIGNIT CERTIFICADORA
DIGITAL, OU=Presencial, OU=8445453000140, CN
=MOISES APARECIDO DE SOUZA:84208082968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.31 15:08:59-03'00"
Fax: PDF Reader Versão: 12.0.1

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68

CATERVEL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS
Fabio Luciano Mergen
Representante Legal
CPF: 024.500.849-75


Jair da Rocha
Fiscal do contrato


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato



LOTE 2 - ESCAVADEIRA CAT 312 DL

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	8E6259	TRAVA	3	10,00	R\$ 30,00
2	8E6258	PINO	3	6,00	R\$ 18,00
3	1U3252	DENTE	3	115,00	R\$ 345,00
4	1M4095	ROLAMENTO	1	240,00	R\$ 240,00
5	2H6490	ROLAMENTO	1	400,00	R\$ 400,00
6	9J0090	PINO	1	640,00	R\$ 640,00
7	8X7332	MANGUEIRA	1	380,00	R\$ 380,00
8	8F3469	ANEL	8	0,11	R\$ 0,88
9	6Y8285	ANEL	1	15,00	R\$ 15,00
10	9V8815	MOLA	1	110,00	R\$ 110,00
11	8E9750	PISTÃO	2	400,00	R\$ 800,00
12	2085235	DENTE	2	120,00	R\$ 240,00
13	3095768	SENSOR	1	900,00	R\$ 900,00
14	557848	CILINDRO	2	690,00	R\$ 1.380,00
15	764955	FLEXIVEL	2	250,00	R\$ 500,00
16	748451	MANGUEIRA	2	200,00	R\$ 400,00
17	3214854	RETENTOR	2	120,00	R\$ 240,00
18	3945213	RETENTOR	2	112,00	R\$ 224,00
19	889754	ANEL	2	130,00	R\$ 260,00
20	0224171	MANGUEIRA	2	120,00	R\$ 240,00
21	0374591	MANGUEIRA	2	100,00	R\$ 200,00
22	0184474	MANGUEIRA	2	110,00	R\$ 220,00
23	014752	MANGUEIRA	1	110,00	R\$ 110,00
24	225-6005	JUNTA	1	26,00	R\$ 26,00
25	1R1807	FILTRO	1	150,00	R\$ 150,00
26	394-4837	SENSOR	1	140,00	R\$ 140,00
27	277-5156	JUNTA SUP	1	1.500,00	R\$ 1.500,00
28	3603986	BRONZINA DE BIELA STD	2	260,00	R\$ 520,00
29	225-5437	PISTÃO	2	830,00	R\$ 1.660,00
30	5884122	FITA 6MM	1	25,00	R\$ 25,00
31	5574587	FITA 8MM	1	30,00	R\$ 30,00
32	9W9910	COXIM	2	150,00	R\$ 300,00
33	9W9915	COXIM	2	150,00	R\$ 300,00
34	2257772	JG BRONZINA MANCAL	5	380,00	R\$ 1.900,00
35	216-8314	ENGRENAGEM	1	463,12	R\$ 463,12
36	194-5390	JUNTA	1	45,00	R\$ 45,00
37	353-3478	JUNTA	1	19,00	R\$ 19,00
38	136-3608	TAMPA	1	115,00	R\$ 115,00
39	124-0506	ANEL	1	60,00	R\$ 60,00
40	277-3012	JUNTA TAMPA VALV.	1	210,00	R\$ 210,00
41	225-8287	JUNTA	1	800,00	R\$ 800,00
42	118-9941	SUPORTE	1	162,00	R\$ 162,00
43	235-2435	TUBO	1	250,00	R\$ 250,00
44	298-5872	CORREIA	1	840,00	R\$ 840,00
45	387-2633	MANGUEIRA	1	140,00	R\$ 140,00



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

46	387-2634	MANGUEIRA	1	140,00	R\$ 140,00
47	225-6817	ARREFECEDOR DE OLEO	1	1.700,00	R\$ 1.700,00
48	272-2265	JUNTA	1	188,00	R\$ 188,00
49	225-7944	JUNTA	1	64,00	R\$ 64,00
50	225-8536	JUNTA	1	200,00	R\$ 200,00
51	1R1804	FILTRO DIESEL	1	290,00	R\$ 290,00
52	5I8670	FILTRO TRANSMISSÃO CAT	1	680,00	R\$ 680,00
53	093-7521	FILTRO OLEO	1	300,00	R\$ 300,00
54	293-1137	FILTRO AR COND.	1	310,00	R\$ 310,00
55	245-7823	FILTRO AR COND.	1	310,00	R\$ 310,00
56	121-1491	VALVULA SOLENOIDE	1	1.300,00	R\$ 1.300,00
57	270-5953	MOLA	2	160,00	R\$ 320,00
58	MÃO-DE-OBRA	SERVIÇOS MECÂNICOS - HORA	50	85,00	R\$ 4.250,00
TOTAL PEÇAS					R\$ 27.600,00

**LOTE 6 - ROLO AMMANN ASC110**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	S40E04	ROLAMENTO	1	300,00	R\$ 300,00
2	H1G550	BUCHA	1	130,00	R\$ 130,00
3	0547745	FILTRO HIDRAULICO	1	449,00	R\$ 449,00
4	S90C80	PLACA DE VALVULA	1	2.100,00	R\$ 2.100,00
5	S90G20	BUCHA	2	1.400,00	R\$ 2.800,00
6	S90G40	BUCHA	2	600,00	R\$ 1.200,00
7	H1E025	ANEL VEDAÇÃO	2	70,00	R\$ 140,00
8	H1E020	ANEL VEDAÇÃO	2	90,00	R\$ 180,00
9	H1QJ250	SELO MECANICO	1	1.100,00	R\$ 1.100,00
10	H1K500	ARRUELA VEDAÇÃO	1	188,00	R\$ 188,00
11	H1C20	PLACA RETENÇÃO	1	460,00	R\$ 460,00
12	H1C025	PLACA BIMETALICA	1	1.610,00	R\$ 1.610,00
13	H1E025	ANEL VEDAÇÃO	2	45,00	R\$ 90,00
14	H1E020	ANEL VEDAÇÃO	2	60,00	R\$ 120,00
15	H1G550	BUCHA	1	200,00	R\$ 200,00
16	H1QJ250	SELO MECÂNICO	1	1.193,00	R\$ 1.193,00
17	H1K500	ARRUELA VEDAÇÃO	1	160,00	R\$ 160,00
18	S90J25	SELO MECÂNICO	1	980,00	R\$ 980,00
19	S90L10	ROLAMENTO	1	1.200,00	R\$ 1.200,00
20	S90G20	BUCHA	1	1.400,00	R\$ 1.400,00
21	S90G40	BUCHA	1	700,00	R\$ 700,00
22	S90Q210	JOGO DE VEDAÇÃO	1	2.900,00	R\$ 2.900,00
23	H1Q210	JOGO DE VEDAÇÃO	1	2.500,00	R\$ 2.500,00
24	MÃO-DE-OBRA	SERVIÇOS MECÂNCOS - HORA	50	100,00	R\$ 5.000,00
				VALOR TOTAL	R\$ 27.100,00



LOTE 8 - ROLO COMPACTADOR DYNAPAC CG14					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	511081	Garfo do Eixo	2	500,00	R\$ 1.000,00
2	561680	Cabo de Comando	2	293,50	R\$ 587,00
3	561690	Cabo de Comando	2	180,00	R\$ 360,00
4	571500	Cabo do Afogador	1	100,00	R\$ 100,00
5	571940	Silencioso do motor	1	400,00	R\$ 400,00
6	6554130	Mangueira Inferior Rad	3	100,00	R\$ 300,00
7	62000105	Correia do Motor	3	94,00	R\$ 282,00
8	65504129	Mangueira Superior do Radiador	2	90,00	R\$ 180,00
9	65505108	Mangueira do Filtro de Ar	1	100,00	R\$ 100,00
10	66201003	Kit de Vedação	2	400,00	R\$ 800,00
11	66201004	Eixo Motor Hidráulico	1	500,00	R\$ 500,00
12	66201007	Anel da Placa	1	210,00	R\$ 210,00
13	66201014	Conjunto do Pistão	2	595,00	R\$ 1.190,00
14	66201018	Pistão Motor Hidráulico	2	800,00	R\$ 1.600,00
15	66201045	Mola da Bomba	2	150,00	R\$ 300,00
16	66201082	Guia do Motor	1	100,00	R\$ 100,00
17	66201153	Válvula do Motor Hidráulico	1	590,00	R\$ 590,00
18	66201155	Placa da Bomba	1	300,00	R\$ 300,00
19	66300126	Cruzeta do Cardan	1	350,00	R\$ 350,00
20	69403202	Retentor da Bomba	2	207,00	R\$ 414,00
21	69500608	Rolamento do Cubo	1	240,00	R\$ 240,00
22	99980412	Forquilha do Eixo	1	245,00	R\$ 245,00
23	99981352	Coxim do Motor	2	230,00	R\$ 460,00
24	99981483	Indicador de pressão e Óleo	1	136,50	R\$ 136,50
25	695043026	Rolamento da Bomba	1	195,50	R\$ 195,50
26	695043031	Rolamento Eixo	2	180,00	R\$ 360,00
27	MÃO-DE-OBRA	SERVIÇOS MECÂNICOS - HORA	50	90,00	R\$ 4.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 15.800,00



LOTE 15 - ROLO COMPACTADOR CAT CS548

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	117-7756	FLANGE	1	509,35	509,35
2	142-8719	PLACA DO FLANGE	1	250,00	250,00
3	8T-4196	PARAFUSO DA PLACA	8	15,00	120,00
4	8T-4196	PORCA DA PLACA	8	10,30	82,40
5	191-9784	FILTRO HIDRÁULICO	1	372,00	372,00
6	1G-8878	FILTRO LUBRIFICANTE TRANSMISSÃO	1	284,00	284,00
7	100-7530	MANGUEIRA HIDRÁULICA	1	180,00	180,00
8	6V-8397	ANEL DE VEDAÇÃO	1	62,00	62,00
9	172-8175	DISCO DE FREIO	4	200,00	800,00
10	140-2490	ANEL DE VEDAÇÃO	1	62,00	62,00
11	140-2492	ROLAMENTO	2	246,00	492,00
12	172-8173	DISCO DE FREIO	4	140,00	560,00
13	140-2514	CALÇO	6	62,00	372,00
14	121-4459	ROLAMENTO	3	220,00	660,00
15	167-7713	ANEL DE REFORÇO	4	88,00	352,00
16	6V-5326	ANEL DE VEDAÇÃO	4	90,00	360,00
17	204-1452	ANEL DE RETENÇÃO	3	95,00	285,00
18	302-4159	JUNTA DA BOMBA	1	132,00	132,00
19	124-6264	ABRAÇADERIA DA MANGUEIRA	1	40,00	40,00
20	286-7496	MANGUEIRA DE ÁGUA	1	132,25	132,25
21	159-6102	FILTRO SEPARADOR	1	284,00	284,00
22	134-8726	FILTRO DE AR EXT	1	465,00	465,00
23	140-2334	FILTRO DE AR INT	1	284,00	284,00
24	7W-2327	FILTRO LUBRIFICANTE MOTOR	1	210,00	210,00
25	MO	SERVIÇOS MECÂNICOS - HORA	50	90,00	4.500,00
				VALOR TOTAL	R\$ 11.850,00

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Moises Aparecido de Souza

Prefeito Municipal

CPF: 842.080.829-68


Jair da Rocha

Fiscal do contrato

CATERVEL COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS

Fabio Luciano Mergen

Representante Legal

CPF: 024.500.849-75


Dihoany Tochinski Bazzi Maciel

Gestora do contrato